



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO DE PREGÃO

Processo nº 0000003661/2019
Interessado: NIT PLUS – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
LTDA.

Assunto: Apresenta Impugnação ao

Edital - Pregão Presencial nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata o presente processo de solicitação para contratação de empresa especializada em serviço de OUTSOURCING EM EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM SUPRIMENTOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS TÉCNICOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, conforme Termo de Referência acostado do qual serviu de base para elaboração do Instrumento Convocatório do Certame da referida contratação esta devidamente autorizada em 09/09 do corrente pelo Senhor Presidente as folhas 29 verso.

Ocorre que, devidamente instruído o processo em pauta cuja modalidade de licitação é Pregão Presencial – Tipo Menor Preço - sob o nº 001/2019, licitação esta designada para o dia 02/10/2019 a ser realizada na Sala Carlos Magaldi – Térreo desta Casa Legislativa as 10:30horas, porém, para surpresa da Administração no dia 26 /09/2019 foi protocolizada Impugnação por parte da empresa NIT PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., sob o nº 03661/2019 em 26/10/2019 impugnação esta sob as seguintes alegações:

- a) Seja suspenso o presente certame até a retificação das divergências apontadas no item 2.2 por se tratar de características excessivas e detalhistas;

- b) Seja suprimido a alínea "b" do item 1.3 do Edital tendo em vista que está em desconformidade com a legislação;
- c) Após, procedidas todas as alterações sobrescritas, requer seja republicado o Edital iniciando-se contagem de novo prazo até abertura da Sessão, devendo-se, para tanto, observar o interregno mínimo de 08 dias úteis nos termos da Legislação de regência.

DOS VÍCIOS CONSTANTES NO EDITAL

- 1) Quanto aos questionamentos alinhavados pela Impugnante no que se refere a ausência de parte dos requisitos apontados no artigo 40 deve a presente Impugnação ser acolhida para que a Administração insira no preâmbulo do Ato Convocatório o nome da Repartição Interessada e de seu setor.
- 2) Quanto a alegada ilegalidade de exigência de Atestado de Visita Técnica obrigatória:

Efetivamente assiste também razão a Impugnante.

Impõem-se, entretanto, esclarecer que a inclusão da Visita Técnica na Cláusula onde se encontra constitui mero erro material. A visitação não se reveste da natureza jurídica apontada pela Impugnante. Em outras palavras não tem ela o condão de inabilitar quaisquer dos concorrentes .

Esse erro já está sendo objeto de correção para afastar a mencionada visitação da Cláusula onde se encontra.

- 3) Pronunciamento por parte do Responsável pelo Departamento de Informática parte integrante deste expediente.

Por derradeiro, impõem-se esclarecer a Impugnante, no que tange aos pedidos formulados, que o Edital, como óbvio será efetivamente republicado com as devidas correções.

Devendo enfatizar que o certame foi Suspenso sine die, em virtude de acréscimos e correções a serem formalizadas através da elaboração de novo Edital.

Informo neste ato, que no uso de minhas atribuições tomei conhecimento do teor da Impugnação imediatamente convoquei a Comissão

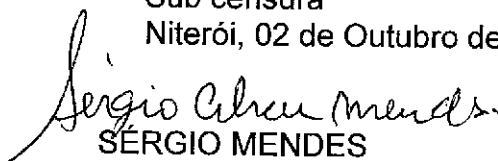


de Pregão com a finalidade de procedermos com as providências no sentido de dar ciência ao Presidente da Impugnação em epígrafe, conforme teor do despacho por mim exarado as folhas 25, informando da necessidade da expressa autorização da Autoridade Superior no sentido de SUSPENDER o presente PREGÃO sine die a fim de regularizarmos a situação em pauta, é o pronunciamento sub censura.

É o entendimento

Sub censura

Niterói, 02 de Outubro de 2019.



SÉRGIO MENDES

Pregoeiro

Matrícula nº



Câmara Municipal de Niterói
Divisão de Informática

Niterói, 02 de Outubro 2019.

Em atendimento aos questionamentos apontados pela EMPRESA NITPLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, na qualidade de responsável da Divisão de Informática informo que estamos providenciando alterações parciais às colocações apresentadas através de Novo Termo de Referência que fará parte integrante do novo instrumento convocatório:

- Da Compatibilidade dos Sistemas Operacionais: Os equipamentos deverão atender máquinas com Windows 7/8/10 64bits;
- Dos Equipamentos e suas características: entendemos que é necessário possuir equipamentos que possibilite agregar maior eficiência e aos nossos trabalhos.

Atenciosamente,

Denis Jales Ferreira

Diretor de informática
Mat. 103655-7



**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 0000003661/2019

Interessado: NIT PLUS – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Assunto: Apresenta Impugnação ao

Edital - Pregão Presencial nº 001/2019

DECISÃO

À Comissão de pregão,

Acolho na íntegra o parecer da Comissão de Pregão, bem como do responsável pelo Departamento de Informática, devendo as empresas interessadas serem notificadas na forma da lei.

Publique-se.

Niterói, 02 de Outubro de 2019.